

Brasília-DF, 25 de março de 2026



Mais de 300 Eletricitários protestam em Brasília contra caducidade da Enel em ato em frente à ANEEL



Mais de 300 trabalhadores do setor elétrico participaram, nesta segunda (23), de um ato em frente à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em Brasília, contra o processo de caducidade da concessão da Enel SP. A mobilização reuniu eletricitários que saíram de São Paulo de ônibus e marcou um dia de forte pressão política, articulação institucional e defesa dos empregos no setor.

O principal objetivo do ato foi cobrar transparência e responsabilidade da ANEEL na condução do processo, além de alertar para os impactos que uma eventual caducidade pode gerar, especialmente em relação à manutenção dos postos de trabalho, à segurança jurídica e à qualidade dos serviços prestados à população.



O Sindicato também registra e agradece a importante participação da companheira Sônia Maria Zerino da Silva, presidente da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST), que esteve presente no ato representando o presidente da CNTI, reforçando a unidade do movimento sindical na defesa dos trabalhadores Eletricitários.

Brasília-DF, 25 de março de 2026

Agenda institucional com Ministros

Durante a agenda na Capital Federal, dirigentes do Sindicato dos Eletricitários de São Paulo se reuniram com o Ministro do Trabalho, Luiz Marinho, e com o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira. Nos encontros, foram apresentadas as preocupações da categoria diante dos riscos envolvidos no processo de caducidade.

Na reunião com Luiz Marinho, além do debate sobre a possível caducidade, Chicão entregou a cartilha da categoria e apresentou a pauta do Plano Verão dos eletricitários, destacando a importância do tema para os trabalhadores. O ministro, inclusive, entrou em contato com o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, solicitando que a representação dos trabalhadores também fosse recebida, destacando a importância das informações levadas pela categoria.



José Reginaldo (CNTI), ministro Marinho e o presidente do Stieesp, Chicão

Já na reunião com o Ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, foram reforçados os riscos de uma decisão precipitada e os impactos para os trabalhadores e para o setor elétrico.



Presidente Chicão, ministro Alexandre Silveira, José Reginaldo e Nelson (CNTI)

Participaram também da reunião com o ministro Alexandre Silveira o presidente da CNTI, José Reginaldo, e o secretário-geral Nelson Bonardi, reforçando a articulação nacional em defesa dos trabalhadores do setor.

Além disso, o Sindicato protocolou ofício solicitando reunião com o ministro Jorge Messias, da Advocacia-Geral da União (AGU), para aprofundar o debate e buscar alternativas responsáveis para o setor elétrico.



Matéria completa:

<https://eletricitarios.org.br/noticias/eletricitarios-caducidade-aneel/>

Fonte: Eletricitários

STF vai decidir se contribuição previdenciária patronal incide sobre 13º proporcional ao aviso-prévio indenizado

Tribunal reconheceu repercussão geral da matéria, e tese a ser firmada no julgamento de mérito deverá ser seguida pelas demais instâncias



Foto: Fellipe Sampaio/STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se a contribuição previdenciária patronal incide sobre o 13º salário proporcional devido no aviso-prévio indenizado, parcela paga quando o empregado é dispensado de trabalhar no período, mas recebe o salário correspondente. A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1566336, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.445) pelo Plenário Virtual.

O recurso foi apresentado por uma empresa contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em recurso especial repetitivo (Tema 1.170), o STJ fixou entendimento de que a contribuição é devida sobre os valores pagos ao trabalhador a título de 13º

Brasília-DF, 25 de março de 2026

proporcional relacionado ao período do aviso-prévio indenizado.

No recurso extraordinário, a empresa sustenta que o entendimento do STJ contraria a interpretação do STF sobre a matéria. Argumenta que o entendimento do Supremo é de que a contraprestação pelo trabalho realizado é o critério para a incidência da contribuição, enquanto o aviso-prévio indenizado é um período não trabalhado.

Na manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, destacou que a matéria tem relevância sob as perspectivas econômica, política, social e jurídica e ultrapassa os interesses das partes envolvidas no processo, especialmente em razão da necessidade de dar uma interpretação em harmonia com a Constituição aos princípios que regem o financiamento da seguridade social.

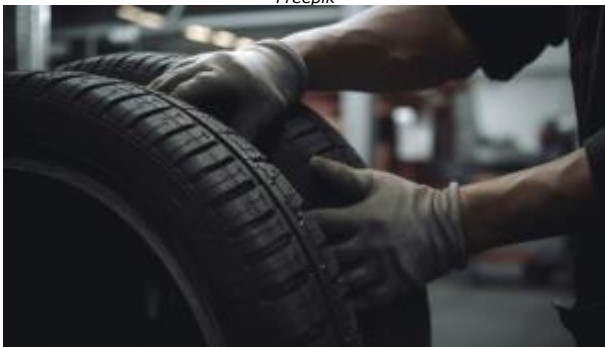
Ficou vencido o ministro Gilmar Mendes, que considerou que a matéria não tem natureza constitucional nem repercussão geral.

Ainda não há data prevista para o julgamento do mérito da controvérsia.

Fonte: STF

Ação coletiva não serve para contestar terceirização trabalhista

Freepik



Sindicato de trabalhadores ajuizou ação contra empresa fabricante de pneus

O reconhecimento de vínculo de emprego exige a análise individualizada dos requisitos fáticos de cada trabalhador, como subordinação e onerosidade. Por essa razão, a alegação de fraudes na terceirização de relações trabalhistas não pode ser feita por meio de ação coletiva.

Com base nesse entendimento, o juiz Diego Petacci, da 3ª Vara do Trabalho de Santo André (SP), julgou improcedentes os pedidos de um sindicato de

trabalhadores em indústrias de borracha contra uma fabricante de pneus.

A entidade baseou seus pleitos na cláusula 41 de um acordo coletivo da categoria, que supostamente impediria a contratação de empresas terceirizadas para atuar nas atividades produtivas principais da companhia.

Na ação, o sindicato pediu que a empregadora fosse obrigada a romper os contratos de prestação de serviços e pediu a declaração do vínculo de emprego de todos os trabalhadores terceirizados.

A entidade solicitou também o pagamento de diferenças salariais, benefícios normativos, contribuições previdenciárias e indenização por danos morais. A empresa contestou as alegações e negou irregularidades.

Inadequação da via

Ao avaliar o caso, o magistrado apontou a existência de impropriedades processuais e materiais que inviabilizavam os pleitos. A principal delas refere-se à inadequação da via eleita. O juiz explicou que a verificação dos pressupostos da relação de emprego demanda apuração fática particularizada para cada indivíduo, caracterizando a demanda como um conjunto de interesses individuais heterogêneos.

“A ação coletiva não é compatível com a análise particularizada de cada indivíduo”, observou o juiz.

Em segundo lugar, a sentença destacou que a pretensão violava a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Ao julgar o Tema 725 de Repercussão Geral, a corte atestou a validade jurídica da terceirização, seja na atividade-meio ou na atividade-fim. Assim, para afastar a licitude do modelo, seria necessário que cada prestador demonstrasse, em demandas individuais, a existência de algum vício de consentimento que configurasse fraude contratual, sendo impossível presumir a ilicitude de forma abstrata.

“Inverte-se por completo a lógica do ordenamento jurídico, os contratos de prestação de serviços terceirizados passam a ser presumidos fraudulentos, quando o correto é o inverso, a presunção de boa-fé e de validade das relações jurídicas”, avaliou o magistrado.

Para o julgador, tentar utilizar alguns exemplos isolados para descaracterizar um universo amplo e diversificado de contratos contraria a sistemática processual e o entendimento vinculante sobre o tema.

“É absolutamente inviável a demonstração de um punhado de casos como exemplos em tutela coletiva e

Brasília-DF, 25 de março de 2026

com isso pretender a invalidação de dezenas de contratos de prestação de serviços em outros padrões que refogem à CLT”, ressaltou o julgador.

Por fim, a decisão do TRT-2 registrou que as empresas terceirizadas citadas na petição inicial atuavam em serviços como fornecimento de refeições e medicina ocupacional, funções claramente acessórias à fabricação de pneus, o que afasta de vez a alegação de violação material ao acordo normativo apontado. Cabe recurso. Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão

Ação de Cumprimento 1002432-81.2025.5.02.0433

Fonte: Consultor Jurídico

Artigo debate relação entre jornada de trabalho e adoecimento físico e mental

Saiba quais são as consequências do tempo de trabalho na saúde mental e física. Trabalho e adoecimento são temas essenciais.



Jornada de trabalho e adoecimento físico e mental

O trigésimo segundo artigo do dossiê “Fim da Escala 6x1 e Redução da Jornada de Trabalho”, organizado pelo Organizado pelo Cesit (Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho) em parceria com as centrais sindicais, levanta questionamentos e sobre o “Tempo de trabalho: fonte de prazer e realização ou de sofrimento, adoecimento e mortes?”.

O artigo, que é assinado por Ana Claudia Moreira Cardoso, analisa como a forma de organização do tempo de trabalho impacta diretamente a saúde dos trabalhadores. A autora demonstra que elementos como a duração da jornada, sua distribuição e, principalmente, sua intensificação são fatores centrais no processo de adoecimento físico e mental.

O texto critica a ideia de que o sofrimento no trabalho é individual, mostrando que ele resulta das condições impostas pelo modelo produtivo, marcado pela pressão por metas, pela ampliação das jornadas e pela redução das pausas. Nesse contexto, fenômenos como o presentismo, o teletrabalho sem limites e a precarização das relações laborais agravam o

desgaste e aumentam os riscos de doenças e acidentes.

A autora também destaca que a chamada “flexibilização” do trabalho frequentemente significa perda de controle sobre o tempo, insegurança e piora na qualidade de vida. Em contraposição, defende a redução da jornada de trabalho, o direito ao descanso e à desconexão, além do fortalecimento da regulação e da negociação coletiva como caminhos para garantir condições dignas.

Ao final, o artigo reforça que o debate sobre o tempo de trabalho não é apenas econômico, mas uma questão de saúde, dignidade e vida para a classe trabalhadora.

Leia aqui o artigo: [Tempo de trabalho: fonte de prazer e realização ou de sofrimento, adoecimento e mortes?](#)

Fonte: Rádio Peão Brasil



[Confira a programação...](#)